

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 16 DE AGOSTO DE 2025
JF2021-2025/55

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 19 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 194 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 195 – AJUSTE DIRETO – REGIME SIMPLIFICADO – JFVV / ADS N.º 01-2025 – “BENEFICIAÇÃO DE TERRENO ENVOLVENTE

SENHOR DOS MILAGRES”: Considerando a necessidade de aquisição de serviços para a “Beneficiação do terreno envolvente ao Senhor dos Milagres”, torna-se necessário proceder à decisão de contratar e proceder à autorização da despesa; Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços e que nos termos da Lei n.º 75/2013, na mais recente versão, é a Junta de freguesia competente para autorizar esta despesa; Considerando que o cabimento tem por referência, frequentemente, um valor estimado e com suporte documental uma requisição interna ou documento equivalente; Considerando a consulta preliminar efetuada, no sentido de obter informação sobre os preços existentes no mercado. Assim: Nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação, dada

pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na mais recente versão, o procedimento para a aquisição dos referidos serviços, considerando os seguintes termos: Considerando o valor em causa, nos termos da regra geral de escolha do procedimento, previsto no artigo 18.º, do CCP, propõe-se a adoção de um Ajuste Direto – Regime Simplificado. a. Tendo sido definido o valor de €4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, nos termos do estabelecido no artigo 128.º do CCP; b. Assim, nos termos previstos no n.º 3 do 128.º do CCP, o procedimento de ajuste direto no regime simplificado está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º; c. Julga-se como adequado para a realização deste serviço o prazo de 30 (trinta) dias, pelo que não vigorará por prazo superior a três anos a contar da decisão de adjudicação, não será prorrogado e o preço contratual também não será revisto (cfr. artigo 129.º do CCP); d. Decisão de contratar o serviço descrito à entidade “FET – Florestações, Escavações e Terraplanagens, Lda”, NIPC 510210171, pelo valor global de € 4.135,00 (quatro mil, cento e trinta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP.

Fundamentação do preço: Estando em causa uma prestação de serviços cujo preço não seja superior a €10.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto – regime simplificado. Caso em que a adjudicação pode ser feita, pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada / fornecedora / prestadora (cfr. n.º 1, do artigo 128.º, do CCP). Assim, decidiu-se pela escolha da entidade “FET – Florestações, Escavações e Terraplanagens, Lda.”.

Deliberação de autorização da despesa e cabimento orçamental: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro, na sua mais recente versão, a Junta de Freguesia é a entidades competente para autorizar a

despesa. Assim, para a assunção do cabimento orçamental, decide-se autorizar a despesa inerente à decisão de contratar, bem como ao registo do compromisso e emissão de requisição externa. A despesa encontra-se devidamente enquadrada orçamentalmente e existem fundos disponíveis em observância a LCPA. _____

DELIBERAÇÃO N.º 196 - ACORDO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTICAS À JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO - 2024 / PROPOSTA DE ADENDA – Presente uma proposta de

Adenda ao “Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro”, que a seguir se transcreve na íntegra: Proposta de Adenda ao Acordo de Atribuição de Subsídio à Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro; 2024; Preâmbulo; Considerando: Que em 29 de abril de 2024 foi celebrado Acordo de Atribuição de Subsídio entre o Município de Boticas e a Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, tendo por objeto a realização da obra “Beneficiação do Caminho da Pena e do Caminho das Fossas em Vilar e do Caminho do Vale Travesso em Viveiro”; Que a execução da obra estava prevista até 31 de dezembro de 2024, subsistindo, no entanto, ações e despesas por concluir; Que, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão e formas de apoio às freguesias; Que, com vista à necessidade de concluir a execução daquela obra, importa prorrogar o seu prazo de execução e reprogramar a despesa remanescente, em conformidade com a autonomia financeira e as regras orçamentais da Administração Local, previstas no artigo 6.º, n.º 2, alínea a), artigo 9.º-A e artigo 41.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI); Ainda que a assunção de compromissos plurianuais exige autorização prévia do órgão executivo e inscrição nos orçamentos e programação financeira, conforme o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (LCPA), e nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; É celebrado a presente “Adenda ao Acordo de Atribuição de

Subsídio à Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, que se rege pelas cláusulas seguintes: Nestes termos: A Câmara Municipal de Boticas, NIPC 506886964, com sede na Praça do Município, em Boticas, representada pelo seu Presidente, António Guilherme Forte Leres Pires, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, NIPC 510841503, com sede na Rua Central, n.º 10, em Viveiro, 5460-495 Viveiro, representada pelo seu Presidente, José Rua Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, da citada Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão de __/__/2025, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de __/__/2025. (...) Cláusula Única; O Anexo I do Acordo de Atribuição de Subsídio celebrado em 29 de abril de 2024, no que concerne ao prazo de execução, passa a ter a seguinte redação: Prazo de execução: Até final de 2025. Mantêm-se em vigor todas as restantes cláusulas do Acordo inicial que não sejam expressamente alteradas pela presente Adenda. (...) Parágrafo único: A proposta de Adenda ao "Acordo de Atribuição de Subsídio à Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro" foi presente à reunião da Câmara Municipal de Boticas em __/__/2025 e, à sessão da Assembleia Municipal de Boticas em __/__/2025, para efeitos de deliberação, no termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro de __/__/2025, em conformidade com o disposto nas alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º, da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vilar e Viveiro em __/__/2025, para efeitos de autorização nos termos das alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma.; Aos __/__/2025; O Presidente da Câmara Municipal de Boticas; António Guilherme Forte Leres Pires;

O Presidente da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro; José Rua Dias; (...)”.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea i) e j), do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar aquela proposta de Adenda “Acordo de Atribuição de Subsídio da Câmara Municipal de Boticas à Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro”, submetendo-a à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, do mesmo diploma legal. _____

DELIBERAÇÃO N.º 197 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H05 _____

Presidente: Jose Rua Dias

Secretário: Acacia Silva Gonçalves Aguiar

Tesoureiro: Jose Luis Silva Pinheiro

